



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ

Convênio Nº 1/2024/CJP/UNIR

Processo nº 999055378.000173/2020-25

Unidade Gestora: CJP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEMED / JI-PARANÁ-RO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO CAMPUS DE JI-PARANÁ.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.418.943/0001-90, com sede n Av. Presidente Dutra, nº 2965, Centro, Porto Velho RO, doravante denominada **UNIR**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Senhora Marília Lima Pimentel Continguiaba, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 275.677 SSP/RO e do CPF nº 312.210.502-06, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.245.797/0001-58, com sede na na Rua Almirante Barroso n. 1853, Bairro- 614- Casa Preta, CEP: 76900-079, doravante denominada **SEMED**, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Elecimar Batista da Silveira, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 403041 SESP/RO e do CPF nº 389.294.142-49, considerando o constante no processo nº 999055378.000173/2020-25, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio entre os partícipes, visando proporcionar, aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Ji-Paraná, a realização de estágios supervisionados não remunerados no âmbito da Concedente, para a complementação de formação humana e profissional. Neste caso, o/a acadêmico/a estará sob a supervisão de um professor supervisor integrante do quadro da concedente, bem como a orientação de professores do DACHS – Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Rondônia Campus de Ji-Paraná.

1.2. O presente convênio terá duração de 5 anos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

2.1. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando/a;

- 2.2. Indicar professores orientadores responsáveis pelo acompanhamento, orientação e avaliação das atividades bem como coordenador/a geral de estágios;
- 2.2.1. § 1º fica estabelecido o número máximo de quinze alunos/as acompanhados/as por professor/a da UNIR, não devendo ultrapassar a este limite, sendo o Conselho Departamental do DACHS responsável por definir questões de ajustes e situações específicas a cada estágio.
- 2.3. Celebrar e cumprir o **Termo de Compromisso** com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- 2.4. Elaborar o **plano de atividades de estágio**, entre o Curso de Licenciatura/Componente curricular de estágio supervisionado e a Concedente, e, de comum acordo indicar datas de início e término das observações e regência dos alunos/as.
- 2.5. Apresentar os/as estagiários/as à instituição Concedente, através do professor orientador por meio de **ofício** por seu respectivo departamento, atendendo aos itens III e IV;
- 2.6. Orientar, supervisionar e avaliar os estagiários em sua formação técnica e pedagógica;
- 2.7. Exigir do estagiário a elaboração de relatório final do estágio dentro do prazo da vigência do calendário acadêmico;
- 2.8. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios em forma de Regimento de Estágio, constando no PPC do curso;
- 2.9. Observar e cumprir os regulamentos da legislação vigente acerca dos estágios;
- 2.10. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos oriundos de cada Estágio para fins de comprovação para instâncias superiores;
- 2.11. Os/as estagiários/as da UNIR deverão seguir as normativas vigentes na instituição escolar, inclusive sobre concessão e uso de imagem nos mesmos termos das exigências da Ética na Pesquisa com seres humanos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – JI-PARANÁ/RO

- 3.1. Proporcionar condições para a boa execução do Convênio;
- 3.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- 3.3. Receber em suas instalações, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar com a emissão de um parecer descritivo, na pessoa do docente preceptor, o/a estagiário/a recebido em sua turma.
- 3.4. Proporcionar experiência prática na linha de formação dos acadêmicos, devidamente matriculados e com frequência regular nos Cursos de Licenciaturas da **Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR**.
- 3.5. Assegurar que as atividades desenvolvidas pelo estagiário sejam aquelas previstas em seu Plano de Atividade de Estágio (observações, planejamento e regência) em consonância com as atividades previstas;
- 3.6. Efetuar controle de assiduidade do estagiário junto com o/a docente responsável pelo componente curricular de Estágio Supervisionado da UNIR, de acordo com o Plano de Atividade de Estágio;
- 3.7. Disponibilizar sempre que necessário para a **Fundação Universidade Federal de**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 4.1. Estar regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Pedagogia da **Fundação Universidade Federal de Rondônia Campus de Ji-Paraná UNIR**, com frequência regular, conforme declaração específica expedida pela SERCA/UNIR; II – atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar o desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor e o orientador de estágio;
- 4.2. Cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao estágio, emanadas da UNIR e da Concedente, em especial as constantes do Plano de Atividades de Estágio;
- 4.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao patrimônio da Concedente por dolo ou culpa;
- 4.4. Manter assiduidade e aproveitamento escolar satisfatório, em relação ao componente curricular de Estágio Supervisionado obrigatório, não podendo ter faltas no desenvolvimento da parte prática. Exceção haverá apenas por motivo de força maior e/ou atestado médico e, ainda assim, não pode-se comprometer mais do que 10% da carga horária prática.
- 4.5. Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento do estágio, evitando praticar atos que caracterizem faltas graves.
- 4.6. Elaborar e entregar seus relatórios de estágio quando solicitado, na forma e prazo estabelecidos.
- 4.7. Cumprir suas horas diárias de estágio, de acordo com a disponibilidade do órgão, sem prejuízo das atividades discentes na universidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO/ESTAGIÁRIA

- 5.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- 5.1.1. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de graduação em vista de atuação em qualquer modalidade e nível de educação básica ofertada pela Concedente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

- 6.1. A relação de estágio será extinta:
- 6.1.1. automaticamente, ao término do estágio;
- 6.1.2. pela conclusão ou desligamento do acadêmico de seu curso na Instituição de Ensino III – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- 6.1.3. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;
- 6.1.4. pelo não comparecimento sem motivo justificado conforme o previsto no item VI da cláusula IV .
- 6.1.5. a pedido do estagiário, a interesse e/ou conveniência da **CONCEDENTE** ou da **UNIR**, a qualquer tempo;
- 6.1.6. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário, considerando duas avaliações *in loco* pelo professor supervisor da UNIR;

6.1.7. por conduta incompatível com a exigida pela concedente ou pela Unir

6.2. Na ocorrência prevista no item VI, a CONCEDENTE comunicará o mais breve possível, à UNIR, para ciência do fato;

6.3. O Professor Coordenador do Curso Licenciatura em Pedagogia da **Fundação Universidade Federal de Rondônia – Campus Ji-Paraná** obrigado a comunicar à CONCEDENTE por escrito, o desligamento do aluno qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

7.1. O presente instrumento não gera ônus financeiro para nenhuma das partes conveniadas. É vedado cobrar do aluno participante qualquer espécie de taxa para a realização do estágio obrigatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1. Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com as partes aqui conveniadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, por período de **cinco anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, exceto quando a alteração envolver modificação no objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça federal da Seção Judiciária de RO para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

12.1. A UNIR se obriga a fazer Seguro contra Acidentes Pessoais ocorridos nos locais de estágio, conforme determina o Artigo 9º da Lei 11.788/2008. Desta forma o ESTAGIÁRIO será acobertado por uma apólice, segundo convênio estabelecido entre a seguradora contratada pela UNIR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Convênio é regulado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

13.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Reitora da Universidade Federal de Rondônia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JI-PARANÁ
Elecimar Batista da Silveira
Secretário Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 18/03/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1683924** e o código CRC **BC5D5415**.
